



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	" 90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo** — Constitui a Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia e define as suas atribuições.

### Ministério da Marinha:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.**

Um representante do Ministério das Obras Públicas;  
Um representante do Ministério das Colónias;  
Um representante do Ministério da Economia;  
Um representante do Banco de Portugal;  
O director-geral de Estatística;  
O presidente da Comissão Delegada para o Comércio Externo;  
Um perito em assuntos bancários;  
Um perito em assuntos aduaneiros;  
Um representante dos serviços de turismo do Secretariado Nacional da Informação.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Despacho

O Conselho de Ministros para o Comércio Externo, considerando a necessidade de dar maior desenvolvimento e meios de acção à Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia, criada pelo despacho do mesmo Conselho de 25 de Agosto de 1948, resolve, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36:967, de 14 de Julho do mesmo ano:

1.º À Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia caberá:

- a) Assegurar a representação permanente de Portugal junto da Organização Europeia de Cooperação Económica;
- b) Promover e realizar os estudos e trabalhos necessários à mesma representação;
- c) Propor ao Governo as medidas que julgue necessárias à consecução dos seus fins e à execução das decisões da Organização Europeia de Cooperação Económica que interessem ao País;
- d) Prestar à delegação especial da European Cooperation Administration em Portugal as informações e esclarecimentos que por ela lhe sejam solicitados;
- e) Executar todo o expediente relativo à representação de que está incumbida.

2.º A Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia terá a constituição seguinte:

- 1) Presidente — livremente nomeado pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo.
- 2) Representante permanente em Paris — funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros e designado pelo mesmo Conselho.
- 3) Vogais:

Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Quando o Conselho de Ministros para o Comércio Externo o julgar necessário poderá designar um vice-presidente para a Comissão Técnica.

3.º A Comissão Técnica terá pelo menos uma reunião por semana e organizará os seus serviços em correspondência com as necessidades da representação que lhe é confiada.

Esses serviços serão dirigidos pelos vogais que, sob proposta da Comissão, o Conselho de Ministros para o Comércio Externo designar, assistidos por peritos contratados ou requisitados a outros serviços do Estado.

São desde já estabelecidos os serviços seguintes:

- a) Balanças comerciais e de pagamentos;
- b) Pagamentos e compensações internacionais;
- c) Abastecimentos;
- d) Equipamentos agrícolas industriais e de transportes;
- e) Colónias.

4.º Aos representantes dos Ministérios mencionados no n.º 2.º caberá, além das atribuições que lhes competir como vogais da Comissão, assegurar a ligação desta com os serviços dos respectivos Ministérios e distribuir por estes os documentos enviados e os estudos ou informações solicitados pela mesma Comissão.

Os Ministérios que não tenham representação directa na Comissão designarão funcionário superior dos seus serviços para assegurar a ligação acima referida.

5.º Sempre que o julguem conveniente, os Ministérios interessados poderão nomear comissões de estudo para a realização de trabalhos a que o número anterior se refere, podendo também ser criadas para tal fim comissões interministeriais.

6.º As comissões e serviços a que se referem os n.ºs 4.º e 5.º enviarão à Comissão Técnica, nos prazos que lhes forem designados, os pareceres e relatórios de que sejam incumbidos. Com base neles, a Comissão Técnica elaborará e submeterá a Conselho de Ministros para o Comércio Externo os documentos definitivos a enviar à Organização Europeia de Cooperação Económica.

7.º A Comissão Técnica terá em Paris uma delegação constituída pelo seu representante junto da Organização Europeia de Cooperação Económica, assistido por três peritos e um secretário, a designar pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo, sob proposta da Comissão.

8.º A representação do Governo junto da Organização Europeia de Cooperação Económica caberá, salvo quando exercida por algum dos seus membros ou pelo presidente da Comissão Técnica, ao delegado permanente em Paris.

9.º A Comissão poderá propor ao Governo o envio de delegados ou peritos especiais a trabalhos da Organização Europeia de Cooperação Económica, sempre que a natureza dos assuntos a tratar o exija.

10.º A Comissão Técnica poderá propor ao Conselho de Ministros para o Comércio Externo a nomeação de peritos que assistam a Embaixada de Portugal em Washington nas diligências de que seja incumbida junto da European Cooperation Administration.

11.º Cabe ao Ministro das Finanças superintender directamente nos serviços da Comissão Técnica e assegurar o seu despacho corrente

12.º A Comissão Técnica e a sua delegação em Paris terão secretarias próprias, cujos quadros, constituídos por pessoal contratado ou requisitado a outros serviços do Estado, serão aprovados pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo.

13.º O presidente e vogais da Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia terão direito às remunerações mensais seguintes:

- a) Presidente, 5.000\$. Quando for funcionário público nomeado em comissão, terá direito, além da remuneração que lhe competir no respectivo quadro, à gratificação mensal de 1.500\$;
- b) Vogais encarregados da chefia de serviços mencionados no n.º 3.º, 3.5 0\$. Quando forem funcionários públicos nomeados em comissão, terão direito, além dos vencimentos que lhes couberem nos respectivos quadros, à gratificação mensal de 750\$;
- c) Outros vogais, gratificação mensal de 1.000\$. Quando forem funcionários públicos, por cada

sessão a que assistirem, senha de presença de 100\$.

14.º O delegado permanente em Paris terá direito à gratificação a fixar pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo.

15.º Todo o pessoal dos serviços do Estado requisitado para serviços da Comissão Técnica será considerado em comissão e manterá o direito aos cargos em que estiver investido e à respectiva remuneração, podendo, quando se trate dos peritos mencionados nos n.ºs 3.º, 7.º, 9.º e 10.º, ser-lhe fixada pelo Conselho de Ministros para o Comércio Externo uma gratificação não superior a 1.500\$ mensais. Quando não sejam designados funcionários públicos, caberá ao Governo fixar a sua remuneração dentro dos princípios do Decreto-Lei n.º 26:115.

16.º As remunerações fixadas neste despacho beneficiam do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 37:115, de 26 de Outubro de 1948.

Conselho de Ministros para o Comércio Externo, 20 de Julho de 1949.—O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 15.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948, foi autorizada, por despacho de 20 de Julho corrente de S. Ex.ª o Ministro da Marinha, confirmado em 22 seguinte por S. Ex.ª o Ministro das Finanças, a transferência da importância de 100.000\$ da verba da alínea c) para a da alínea d) do n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do actual orçamento deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Julho de 1949.—O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.